



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.086, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

“Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Chapadão do Sul, a partir de 1º de janeiro de 2017, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS, aprovou e o
PREFEITO MUNICIPAL sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2017 será fixado em de R\$ 32.394,00 (trinta e dois mil trezentos e noventa e quatro reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Chapadão do Sul, para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2017 será fixado em de R\$ 15.113,00 (quinze mil, cento e treze reais).

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Chapadão do Sul, iniciando em 1º de janeiro de 2017 será fixado em de R\$ 12.137,00 (doze mil cento e trinta e sete reais).

Art. 4º O subsídio de que trata o artigo anterior serão revisados, através de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina o Art. 37, inciso X da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998.

Art. 5º O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais perceberão, durante toda a legislatura, até o dia 20 (vinte) de dezembro o valor correspondente a mais um subsídio, a título de gratificação natalina.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 13 de Abril de 2016.

LUIZ FELIPE BARRETO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Certifico	<u>a</u>	presente
<u>Lei</u>		foi publicado
no DOSUL-Edição nº	<u>1315</u>	
de	<u>15/04/16</u>	, pág <u>0102</u>
Online f. <u>Gonçalves</u>		